ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 36, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a informatização das serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando:

- o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;
- que os serviços notariais e registrais são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;
- a necessidade de aprimorar as normas que regulamentam a atividade notarial e registral, buscando oferecer maior percepção de segurança, comodidade e praticidade no acesso aos serviços;
- a promulgação da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, especialmente o disposto nos Arts. 37 a 39 e 76;
- a possibilidade de dedução da base de cálculo mensal e da anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) dos investimentos e demais gastos com informatização previstos no art. 3º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009;
- a importância de padronizar os procedimentos para a lavratura dos atos adotados pelas serventias extrajudiciais;
- o compromisso na redução do uso de papel, demonstrando responsabilidade sócio-ambiental;
- a ampliação da segurança nos atos notariais e registrais, com a aposição de selo de fiscalização dotado de alta tecnologia, que permitirá a verificação de procedência e validade do ato;
- a necessidade de preparação dos sistemas para a implantação do Selo Digital de Fiscalização e a forma eletrônica, via sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, para sua aquisição e recebimento, primando pela eficiência e segurança do serviço, prescindindo da intervenção de terceiros;
- que o Selo Digital de Fiscalização possibilitará, via internet, aos interessados, a verificação da correspondência entre o ato praticado e o selo aplicado;

- a busca pelo aprimoramento do controle do ressarcimento dos atos gratuitos, bem como de ampliar a publicidade do repasse;
- a necessidade de aumentar os canais de comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e as serventias extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o capítulo ¿Sistemas Eletrônicos de Automação de Cartórios; na ¿TERCEIRA PARTE; do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, recebendo o número VIII, integrado pelas seções I ¿Requisitos Funcionais;, II ¿Requisitos Técnicos;, III ¿Requisitos de Infraestrutura da Serventia; e IV ¿Requisitos de Procedimentos da Serventia;, com a redação a seguir, e renumerado, em consequência, o capítulo ¿Disposições Finais; como capítulo IX:

Capítulo VIII ¿ Sistemas Eletrônicos de Automação de Cartórios

Seção I ¿ Requisitos Funcionais

- Art. 1.051. As serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina adotarão sistema eletrônico de automação e gerenciamento de cartórios que:
 - I ¿ elabore e imprima todos os atos lavrados na serventia;
 - II ¿ grave eletronicamente os atos lavrados na serventia;
- III ¿ vincule ao ato praticado o código do selo de fiscalização, quando obrigatória sua aplicação, e o(s) número(s) do(s) recibo(s) emitido(s) ao requerente;
 - IV ¿ impossibilite alterações no ato praticado, após a aplicação do selo de fiscalização;
- V ¿ garanta correspondência entre o ato lavrado e as informações eletrônicas constantes no sistema, que serão transmitidas para o sistema da Corregedoria-Geral da Justiça.
- VI ¿ garanta a correta aplicação do selo de fiscalização de acordo com o tipo de ato praticado, não possibilitando o uso equivocado;
 - VII ¿ receba de forma automática os lotes de selo de fiscalização;
- VIII ¿ ordene eletronicamente o estoque de selos de fiscalização da serventia e impeça o seu consumo em duplicidade;
- IX ¿ controle a utilização dos selos de fiscalização, fornecendo-os sequencialmente, conforme estabelecido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;
- X ¿ possibilite a consulta e geração de relatórios (eletrônicos e impressos) referentes à utilização dos selos de fiscalização.
- XI ¿ relacione os selos de fiscalização inutilizados, furtados e extraviados, incluindo mecanismo de comunicação automática, via transferência de dados eletrônicos, para a Corregedoria-Geral da Justiça;
 - XII ¿ emita recibo e armazene a respectiva via;

- XIII ¿ permita consulta e emissão de relatórios, com base em qualquer das informações do recibo;
 - XIV ¿ disponha de livro caixa eletrônico elaborado a partir de todos os recibos emitidos;
 - XV ¿ controle o acervo de imagens digitalizadas dos atos praticados;
- XVI ¿ cadastre todas as pessoas que figurarem nos atos de reconhecimento de firma e lavratura de escrituras, por meio de:
 - a) leitura biométrica da digital capturada através de scanner ou outra tecnologia; e
 - b) captura da imagem facial em meio digital;
- XVII ¿ possibilite o bloqueio de reconhecimento de firma por semelhança, nos casos em que haja pedido expresso (escrito e formal) do usuário ou, ainda, decorrente de determinação judicial:

Seção II ¿ Requisitos Técnicos

- Art. 1.052. Os sistemas de automação e gerenciamento de cartórios adotados pelas serventias, contemplarão os seguintes requisitos técnicos:
 - I ¿ registro das informações em banco de dados, de forma tabelada e estruturada;
 - Il ¿ possibilidade de troca e envio de dados por meio da Internet;
- III ¿ integração com o sistema da Corregedoria-Geral da Justiça, a qual se dará através da troca de dados em formato XML, utilizando-se de *web services*, por meio dos protocolos HTTP e HTTPS. Para cada tipo de ato o padrão de formato XML será definido pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV ¿ controle da autenticação de usuários e as permissões de acesso às suas diversas funcionalidades;
- V ¿ possuir mecanismo de auditoria, a fim de se identificar todas as operações executadas pelos usuários;
 - VI ¿ possuir manuais de usuário impressos ou eletrônicos.

Seção III ¿ Requisitos de Infraestrutura da Serventia

- Art. 1.053. A implantação ou adequação do sistema adotado pela serventia deverá ser precedido de:
- I ¿ aquisição, adequação, configuração e manutenção da rede elétrica e lógica, de hardware, de sistema operacional e de software para a segurança da informação (antivírus, antispyware, firewall, etc.);
- II ¿ acesso à internet em suas dependências que possibilite a troca de dados do sistema de automação em uso na serventia com o sistema da Corregedoria-Geral da Justiça, o acesso à área restrita no portal eletrônico da Corregedoria e à caixa de correio eletrônico, além do recebimento e envio de arquivos eletrônicos;
- III ¿ meios que permitam o funcionamento do sistema por tempo suficiente para gravação dos atos não finalizados na hipótese de ausência temporária de energia elétrica (*no-break*);

Parágrafo único. As serventias beneficiadas com a ajuda de custo criada pela Lei Complementar Estadual nº 365/06 poderão fazer uso de tal verba para o cumprimento deste artigo.

Seção IV ¿ Requisitos de Procedimentos da Serventia

- Art. 1.054. A serventia realizará cópia de segurança (*backup*) de todo o sistema, conforme o regramento:
- I ¿ uma diária, com a adoção de duas mídias, permanecendo uma na própria serventia e outra em local distinto à escolha do responsável; e,
- II ¿ uma semanal, com adoção de uma mídia a ser armazenada em local distinto da serventia:
- Art. 1.055. A serventia manterá atualizado o seu cadastro, devendo preencher formulário eletrônico disponível no acesso restrito do Portal do Extrajudicial (extrajudicial.tj.sc.gov.br), informando:
 - I ¿ o quadro funcional e respectivas alterações;
 - II ¿ a relação dos usuários habilitados perante o sistema de automação;
 - III ¿ a abertura e encerramento de livros obrigatórios;

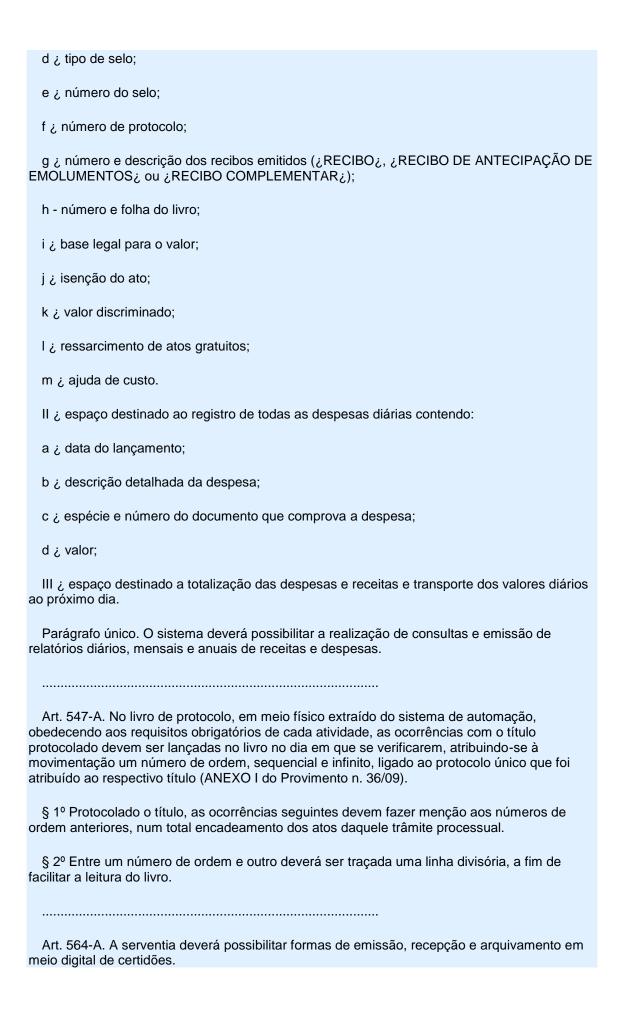
Parágrafo único. As informações constantes do cadastro serão também fiscalizadas pelo Diretor do Foro, mediante acesso à área restrita.

- Art. 2º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 526, e alterados os arts. 521, 525, 526, 540 e 564 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 521. Serão afixados no mural das serventias, em lugar visível e franqueado ao público, a tabela de emolumentos dos atos ali praticados, a relação dos atos gratuitos ou praticados com redução sobre o valor tabelado, o cartaz dos selos de fiscalização e o nome dos funcionários do ofício.

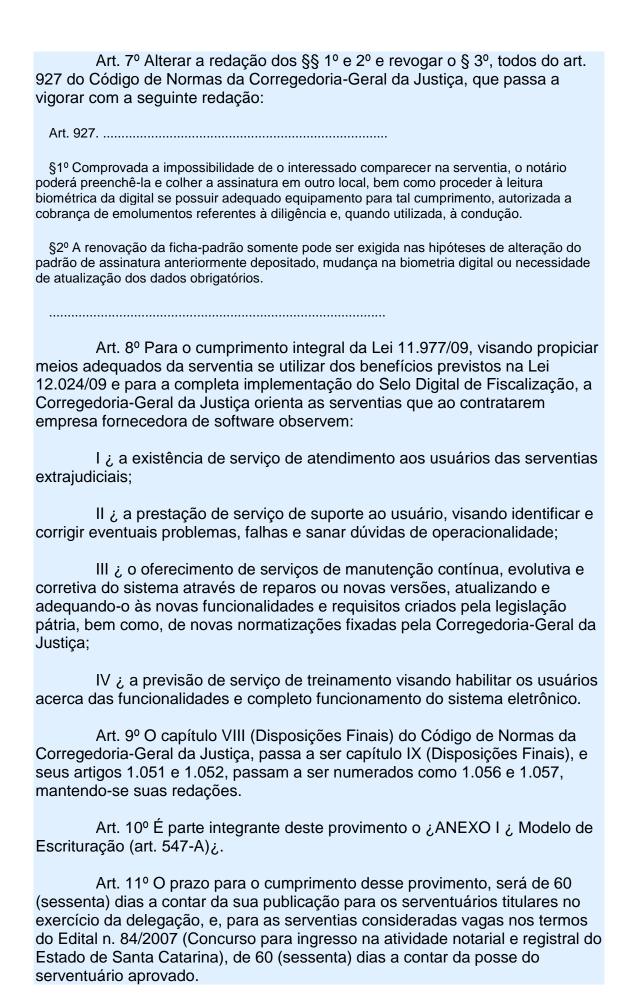
.....

- Art. 525. Para organização e execução dos serviços, os oficiais adotarão sistema informatizado de automação, podendo, ainda, utilizar sistema de microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução, observada a utilização de procedimentos que garantam a segurança e facilitem a busca de documentos nos arquivos da serventia.
- Art. 526. A serventia disponibilizará serviço, inclusive por meio da internet (site ou correio eletrônico), de recepção e emissão de documento eletrônico assinado com uso de certificação digital, de confirmação da assinatura aposta e de pagamento de emolumentos.
- § 1º O documento eletrônico apresentado aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos atenderão aos requisitos da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), conforme regulamentos do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ITI.
- § 2º Solicitada certidão impressa de documento arquivado digitalmente na serventia, tal condição deverá ser anotada no documento expedido.

§ 3º Não confirmada a validade do documento eletrônico, o oficial abster-se-á do cumprimento ou da qualificação positiva.
Art. 540. O oficial fornecerá ao interessado, independentemente de solicitação, recibo extraído do sistema de automação, que deverá conter:
I ¿ identificação completa da serventia;
II ¿ numeração sequencial;
III ¿ discriminação do ato praticado e do valor do pagamento recebido;
IV ¿ número do selo de fiscalização empregado ao ato, se for o caso;
V ¿ data de emissão;
§ 1º O recibo referente a antecipação de emolumentos será titulado como ¿RECIBO DE ANTECIPAÇÃO DE EMOLUMENTOS; e fica dispensado o registro do número de selo de fiscalização empregado ao ato, enquanto que o recibo final, titulado como ¿RECIBO COMPLEMENTAR;, deverá constar o número do selo aplicado.
§ 2º Praticado o ato, constará do ¿RECIBO COMPLEMENTAR¿ a complementação dos valores ainda que não recolhidos pelo interessado, com o consequente lançamento no livro caixa.
§ 3º O recibo será emitido em duas vias, arquivando-se a segunda na serventia.
Art. 564. Para as certidões emitidas em meio físico, adotar-se-á a seguinte padronização: papel tamanho A4, com gramatura mínima de 75 g/m2, impressão em preto com boa nitidez, letra <i>arial</i> ou <i>times new roman</i> tamanho 12 e área destinada ao texto que não poderá ser inferior a 160 X 230 mm.
Art. 3º Ficam criados os art. 541-A, 546-A, 547-A, 564-A e 565-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, nas respectivas seções, com a seguinte redação:
Art. 541-A. A serventia deverá acessar a Caixa de Correio Eletrônico, diariamente, por intermédio do link webmail (https://www.tjsc.jus.br/webmail), disponível no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por meio da qual serão efetuadas todas as comunicações oficiais.
Art. 546-A. A serventia adotará livro-caixa, elaborado a partir das informações do sistema de automação, que conterá:
I ¿ espaço destinado a menção das receitas diárias contendo:
a ¿ data do lançamento;
b ¿ código do ato;
c ¿ descrição do ato;



§ 1º A certidão digital será gerada e assinada digitalmente pelo registrador, seu substituto ou preposto autorizado, mediante uso de certificado digital do tipo A3 padrão ICP-Brasil.
§ 2º Os documentos eletrônicos deverão ser arquivados em seguro sistema de arquivo em meio digital, de fácil busca, recuperação de dados e leitura, que preserve as informações e seja suscetível de atualização, substituição de mídia e entrega, em condições de uso imediato, em caso de transferência do acervo da serventia.
§ 3º Até a entrada em vigor da aplicação do selo digital de fiscalização, o documento físico deverá ser arquivado para o controle dos atos pela Corregedoria-Geral da Justiça.
Art. 565-A. É obrigatório constar o número do selo de fiscalização no registro do ato.
Art. 4º Alterar a redação do § 1º do art. 878 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 878
§ 10 No livro de protocolo de escrituras serão inscritos todos os atos lavrados na serventia. Em coluna própria, serão registrados o número e a data do protocolo, o nome dos interessados, a espécie da escritura, a data da assinatura, o livro e folhas em que foi lavrado o ato, o valor dos emolumentos e valores destinados ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça ¿ FRJ e as observações que se fizerem necessárias.
Art. 5º Alterar a redação do art. 885 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e incluir os §§ 1º, 2º e 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 885. O ato notarial deverá ser concluído, no máximo, em 30 (trinta) dias a contar de seu protocolo, com a aposição de todas as assinaturas.
§ 1º O serventuário fornecerá ao interessado comprovante do protocolo e nele informará sobre o cancelamento do ato notarial se transcorrido o prazo sem a conclusão desejada e a consequente restituição da taxa do Fundo de Reaparelhamento da Justiça ¿ FRJ.
§ 2º A segunda via do comprovante ficará arquivada na serventia.
§ 3º O cancelamento atingirá o respectivo protocolo e será informado no sistema da serventia.
Art. 6º Incluir o inciso VI no art. 924 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que passa a vigorar com a seguinte redação:
¿Art. 924
VI - leitura biométrica da digital e a imagem facial do interessado no sistema eletrônico.



Parágrafo único. A serventia que não cumprir o prazo determinado no *caput* estará sujeita a Processo Administrativo Disciplinar (art. 3º, g), do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça).

Art. 12°. Revogam-se as disposições contrárias ao presente Provimento.

José Trindade dos Santos

ANEXO I

Modelo de Escrituração (art. 547-A)

15/00/20				
15/09/20	109			
N° de ordem	N° protocolo	N°s de ordens anteriores	Criar colunas para os demais requisitos obrigatórios	Ocorrência
0000001	0000001			Apontado
0000002	0000002			Apontado
0000003	0000003			Apontado
0000004	0000004			Apontado
Ocorrên	cias do dia	1		
0000005	0000001	0000001		Intimado
Títulos apontados				4
Intimações				1
Total de ocorrências				5

Termo de encerramento (Assinatura e Identificação do Responsável)

16/09/2009						
N° de ordem	N° protocolo	N°s de ordens anteriores	Criar colunas para os demais requisitos obrigatórios	Ocorrência		
0000006	0000005			Apontado		
0000007	0000006			Apontado		
0000008	0000007			Apontado		
0000009	0000008			Apontado		
0000010	0000009			Apontado		
Ocorrên	cias do dia	L				
0000011	0000001	0000001 e 0000005		Pago		
0000012	0000002	0000002		Intimado		
Títulos apontados			5			
Intimações			1			
Títulos pagos				1		
Total de ocorrências			7			

Termo de encerramento (Assinatura e Identificação do Responsável)

17/09/2009							
N° de ordem	N° protocolo	N°s de ordens anteriores	Criar colunas para os demais requisitos obrigatórios	Ocorrência			
0000013	0000010			Apontado			
0000014	0000011			Apontado			
0000015	0000012			Apontado			
Ocorrên	cias do dia	l					
0000016	0000001	0000001, 0000005 e 0000011		Pago			
0000017	0000007	0000007		Intimado			
0000018	0000002	0000002 e 0000012		Retirado			
Títulos apontados				3			
Intimações				1			
Títulos pagos				1			
Títulos retirados				1			
Total de ocorrências				6			

Termo de encerramento (Assinatura e Identificação do Responsável)